

HISTORICO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UFRA- Belém/PA

São apresentadas informações sobre o andamento do processo de formalização do acordo de cooperação entre a TEPBR e a UFRA (Belém) para utilização das instalações da universidade como Centro de Despetrolização de Fauna (CDF).

Em 28.07.15, consultores da TEPBR especializados em resposta a emergência e recuperação de fauna oleada visitaram as instalações da UFRA/PA com objetivo de levantar as características da infraestrutura do local, dentro do estudo de levantamento de alternativas.

Em 23.09.15, a TEPBR juntamente com BP e QGEP, encaminharam Carta de Intenção Cojunta ao Reitor da UFRA manifestando a intenção das operadoras em avaliar a infraestrutura do Hospital Veterinário (HOVET) para ser utilizado como Centro de Despetrolização de Fauna (CDF).

Em 24.09.15, a UFRA encaminha para as três operadoras interessadas o Ofício N° 10/2015-PROEX, confirmando interesse em servir de apoio e dar assistência técnica em suporte aos Planos de Emergências das operadoras.

Em 05/04/16, o Coordenador de Resposta a Emergência da TEPBR visita o HOVET e em reunião com a Coordenadora do Setor de Atendimento a Animais Silvestres ratifica a intenção da empresa em firmar o Acordo de Cooperação, informando que como contra partida serão efetuadas melhorias na infraestrutura de algumas instalações para atender aos padrões exigidos pelo IBAMA para instalação de um CDF. A coordenadora da UFRA confirma interesse em promover cursos e palestras sobre o atendimento de Fauna Oleada junto ao corpo docente e discente da universidade.

Em 12.05.16, a TEPBR encaminha uma Minuta de Acordo de Cooperação Técnica para ser avaliado e aprovado pela UFRA.

Em 13.05.16, a UFRA confirma o recebimento da minuta do Acordo.

Em 01.06.16, a UFRA solicita o encaminhamento de documentação complementar que são exigidas para iniciar a análise do processo de parcerias.

Em 27.07.16, o Coordenador de Resposta a Emergência da TEPBR e seus consultores em resposta a emergência á fauna oleada realizam nova visita ao HOVET – UFRA para realização de levantamento técnico para obtenção de informações e dados para elaboração do Projeto Básico e do Plano de Investimento para

adequação das instalações necessárias para adequação das instalações existentes e instalação de um CRF no local.

Em 03.08.16, a UFRA encaminha para TEPBR as Plantas Baixas com o layout das instalações do HOVET para elaboração de projeto básico com as propostas de adequação das instalações de um área do Hospital Veterinário para criação do CDF.

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DA AMAZONIA E A TOTAL E&P DO BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA – UFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2501, Bairro Terra Firme Belém, Pará, neste ato representada pelo seu Reitor, **[REDACTED]**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e do RG nº **YYYYYYY-SSP/ZZ**, reconduzido pelo Decreto Presidencial de **XX** de **[REDACTED]** de **XXXX**, publicado no DOU de **XX/XX/XX**, doravante denominado simplesmente “UFRA”;

E a sociedade:

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 500, 20º andar, Centro, inscrita no CPMF/MF sob o nº 02.461.767/0001-43, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Executivo Geral, Sr. Maxime Roland Albert Rabilloud, cidadão francês, casado, advogado, portador do passaporte francês nº 14dc35473, da carteira de identidade RNE nº V199403-V, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.660.058-92, doravante denominada como “TEPBR”, sendo UFRA e TEPBR, em conjunto, denominadas “Partícipes”

Resolvem firma o presente acordo de cooperação (“Acordo”), em conformidade com o disposto no art. 116 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, combinado com os art. 23 e 241 da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objetivo do presente Acordo é estabelecer, de forma planejada e sistemática, a cooperação acadêmica entre as Partícipes que o constituem, com o propósito de realizarem ações conjugadas em favor do desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de gestão, incluindo a realização de estudos, consultorias, conferências, publicações, cursos e programas de capacitação, e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelas Partícipes, favorecendo o fortalecimento destas e a melhoria do desenvolvimento socioambiental da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES:

2.1 Cada ação configurada em projeto ou programa que venha a ser implantado com base neste Acordo deverá ser regulamentada por termo aditivo, assinado entre as Partícipes, mencionando-se sempre, em cada caso, o presente Acordo.

2.1.1 Poderão ser assinados tantos termos aditivos quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos as Partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

2.1.2 As ações poderão também envolver as Partícipes em articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional ou internacional.

2.1.3 Este Acordo prevê a sua funcionalidade baseada nos seguintes eixos temáticos principais:

- Capacitação qualificada de recursos humanos;
- Ampliação da produção científica qualificada no âmbito dos pesquisadores;
- Cooperações nacionais e internacionais relevantes;
- Melhoria contínua da qualidade dos cursos de graduação;
- Criação de diagnósticos e análises propositivas para solucionar problemas regionais de interesse comuns.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS:

3.1 Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente Acordo, será assinado um termo aditivo, que descreverá em detalhes o referido trabalho, contendo, pelo menos, os seguintes subitens:

- Justificativa e objetivos do trabalho;
- Nome(s) do(s) executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;

- Orçamento e fontes de recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- Cronograma de desembolso dos recursos;
- Eventuais restrições de confidencialidade, uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das Partícipes para a execução do trabalho;
- Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho; e
- Outros pormenores que se fizerem necessários para a adequada execução do trabalho.

3.1.1 O termo aditivo só se tornará válido depois de aprovado e assinado pelos órgãos competentes da UFRA e pela TEPBR.

3.1.2 A alteração de um termo aditivo só se fará mediante outro termo aditivo, acompanhado do relatório parcial de atividades do termo aditivo em análise.

3.1.3 A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um termo aditivo não prejudicará os trabalhos de outros termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1 Este Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre as instituições Partícipes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.1 Os aportes financeiros que porventura vierem a ser repassados por qualquer das Partícipes, na consecução do objeto deste Acordo, deverão ser previstos em um termo aditivo a este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO:

5.1 Cada Partícipe designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados por cada Partícipe, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle das atividades previstas neste Acordo e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS:

6.1 As ações/trabalhos desenvolvidos pelo presente Acordo, serão objeto de relatório a ser elaborado pela coordenação ao longo do desenvolvimento de cada projeto ou programa que venha a ser implantado, e ao final da vigência deste, conforme detalhado no termo aditivo, com vistas à avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:

7.1 *Caso resultem da consecução deste instrumento e seus aditivos, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da Lei de Inovação Nr. 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Decreto Nr. 5.563 de 11 de outubro de 2005 e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, no Brasil e no exterior, respeitando o direito autoral já existente.*

7.1.1 *As partes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus, de responsabilidade dos partícipes;*

7.1.2 *Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, quando for o caso.*

7.1.3 *As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes para uso próprio, no ensino e na pesquisa.*

7.1.4 *Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.*

7.1.5 *Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido às partes o direito de preferência na aquisição;*

7.1.6 Se deste Contrato, e demais instrumentos a ele vinculados, resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão às signatárias, respeitando o direito do autor, e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Pará, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo a ser assinado pela TEPBR e UFRA.

8.1.1 O termo aditivo referido acima poderá ser solicitado por qualquer uma das Partícipes, exclusivamente via carta a ser enviada a outra Partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término da vigência do Acordo, desde que fundamentado em razões concretas que justifiquem a prorrogação pleiteada, sendo necessário, ainda, ser aceito pela Partícipe que recebeu a solicitação.

8.1.2 A TEPBR obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do Acordo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, com a prorrogação sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1 As condições estabelecidas no presente Acordo poderão ser alteradas mediante a assinatura de termo aditivo pelas Partícipes, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pela UFRA ou pela TEPBR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do Acordo e desde que aceitas por ambas as Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por quaisquer das partes mediante prévia comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.1.1 Qualquer das Partícipes poderá a qualquer tempo considerar rescindido unilateralmente seu compromisso, informando a outra Partícipe a sua decisão em desvincular-se deste Acordo em face de razões institucionais próprias, comprometendo-se, todavia, a cumprir as obrigações pendentes relativas a eventuais instrumentos em vigência, na ocasião.

10.1.2 Poderá o Acordo, ainda, ser extinto em caso de impedimento legal hábil a obstar a sua continuidade, ou em fase da constatação, pelas Partícipes, de que ele deixou de atender aos objetivos por elas pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

11.1 As responsabilidades, bem como os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos(as) singularmente por cada uma das Partícipes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra Partícipe. Nesse sentido, cada uma das Partícipes concorda defender e manter a outra Partícipe indene de e contra quaisquer demandas, reclamações, ações, custos e/ou danos sofridos(as) pela primeira com relação a responsabilidade singulares atribuídas a cada Partícipe individualmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1 *Cada uma das Partes deve tratar como confidenciais todas as informações e dados (sejam orais, escritos, eletrônicos ou por outros meios) que sejam geradas em virtude do presente instrumento e/ou fornecidas pela outra Parte, a contar data de sua assinatura, até mais 10 (dez) anos após o término da vigência deste Acordo (“Informações Confidenciais”) e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 anos a contar da data da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação . As Informações Confidenciais serão usadas pela UFRA para preparar estudos técnicos, mapas, relatórios e outros produtos que serão utilizados pela Total (“Produtos”).*

12.2 *Nenhuma Partes poderá divulgar as Informações Confidenciais sem o prévio consentimento da outra Parte, salvo às pessoas listadas na cláusula 16.6 abaixo (“Representantes”), devendo tal divulgação ser estritamente limitada aos Representantes envolvidos nos projetos objeto do presente Acordo e seus aditivos. Antes de realizar qualquer divulgação aos seus Representantes, porém, as Partes deverão garantir que cada pessoa seja vinculada a uma obrigação de confidencialidade substancialmente na mesma forma e conteúdo do presente Acordo.*

12.3 *Cada Parte permanecerá integralmente responsável perante a outra Parte por quaisquer violações cometidas por qualquer dos Representantes quanto aos seus deveres e obrigações de confidencialidade previstas no presente Acordo.*

12.4 *As Partes somente poderão usar ou permitir o uso das Informações Confidenciais para desenvolver os projetos descritos no presente Acordo e nos seus respectivos aditivos.*

12.5 *As seguintes informações não serão consideradas Informações Confidenciais:*

- (a) informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente por outras formas que não por ato ou omissão das Partes;
- (b) informações já conhecidas pelas Partes na data de assinatura desde Acordo;
- (c) informações que sejam adquiridas de modo independente de um terceiro, que declare ou indique possuir o direito de disseminar tais informações ao tempo de sua aquisição por qualquer uma das Partes; ou
- (d) informações que sejam desenvolvidas por qualquer Parte independentemente das Informações Confidenciais da outra Parte.

12.6 *Qualquer Parte poderá divulgar Informações Confidenciais da outra Parte, sem o prévio consentimento por escrito desta, para as seguintes pessoas:*

- (a) empregados, administradores e diretores;
- (b) empregados, administradores e diretores de uma Sociedade Afiliada (“Sociedade Afiliada” significa qualquer sociedade ou pessoa jurídica que controle, seja controlada pela, ou que seja controlada pela pessoa jurídica que controla uma Parte. “Controle” significa a posse direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto em uma sociedade ou outra pessoa jurídica); ou
- (c) qualquer consultor ou terceiro contratado por uma das Partes ou por suas Sociedades Afiliadas.

12.7 *Não obstante qualquer previsão em contrário aqui prevista, a Total e a UFRA poderão livremente usar, reproduzir e divulgar os resultados dos Produtos, que não devem estar sujeitos às restrições de confidencialidade previstas no presente Acordo.*

12.8 *A responsabilidade de uma Parte perante a outra Parte por violação de seus deveres e obrigações de confidencialidade sob este Acordo será limitada apenas aos danos diretos. Tais danos diretos serão a única e exclusiva forma de compensação. Em nenhum caso uma Parte será responsável perante a outra por quaisquer outros danos, lucros cessantes, danos incidentais, consequentes, especiais, indiretos ou punitivos, independente de negligência ou culpa.*

12.9 A UFRA e a Total não adquirirão participação na propriedade ou direito sobre as Informações Confidenciais.

12.10 Qualquer uma das Partes poderá requerer a destruição ou devolução das Informações Confidenciais, mas não do Material de Avaliação (definido abaixo), a qualquer tempo mediante notificação escrita para a outra Parte. Dentro de 30 (trinta) dias do recebimento de tal notificação, a Parte Receptora deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais originais e deverá destruir ou fazer com que sejam destruídas, ou devolver ou fazer com que sejam devolvidas todas as cópias em sua posse ou na posse de pessoas para quem as Informações Confidenciais foram divulgadas conforme este Acordo.

12.10.1 As previsões da Cláusula 12.10 não serão aplicáveis às seguintes informações:

- (a) Informações Confidenciais que estejam retidas no sistema de backup dos computadores das Partes ou de pessoa a quem a informação foi divulgada de acordo com a Cláusula 16.6 caso as Informações Confidenciais sejam destruídas de acordo com o processo regular de retenção de dados das Partes ou de tal pessoa, e caso as Informações Confidenciais não sejam utilizadas antes de sua destruição;
- (b) Informações Confidenciais que devem ser retidas de acordo com a lei ou regulação aplicável, incluindo regulamentos de bolsas de valores ou por ordem governamental (incluindo quaisquer regras emitidas pela ANP ou por qualquer outro órgão regulatório ou supervisor as quais as Partes ou as suas Sociedades Afiliadas são obrigadas a cumprir), decreto, regulação ou regra, ou por qualquer ordem de tribunal de jurisdição competente; ou
- (c) Qualquer Produto.

12.11 Informações geradas pelas Partes ou por uma pessoa descrita na Cláusula 16.6 que derivem ao todo ou em parte das Informações Confidenciais constituem o “Material de Avaliação”. O Material de Avaliação inclui modelos, análises, interpretações, apresentações para a administração (incluindo aquelas preparadas por razões de governança corporativa, aconselhamento jurídico e auditoria legal), e avaliações econômicas.

12.11.1 Durante o prazo deste Acordo, nenhum das Partes não deverá divulgar Material de Avaliação a nenhuma pessoa que não as descritas na Cláusula 16.6 sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE:

13.1 Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Acordo e Termos Aditivos, será obrigatoriamente destacada a participação das “partícipes”, devendo essas ações ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou das “partícipes”.

13.1.1 A UFRA não deve divulgar os resultados e relatórios dos trabalhos/projetos objeto do presente Acordo a não ser que a obtenha anuência prévia da TEPBR.

13.1.2 Toda e qualquer divulgação de resultados, relatórios, publicações ou participação em eventos que divulguem os resultados do projeto não poderá gerar atividade comercial e lucro para Instituição Executora durante a execução do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA DAS PARTÍCIPES

14.1 Cada Partícipe garante e se obriga perante a outra Partícipe que ela e/ou qualquer de seus respectivos diretores, administradores, empregados ou funcionários não realizaram e/ou irão realizar, direta ou indiretamente, qualquer ação relacionada ao presente Acordo que possa violar ou submeter qualquer Partícipe à multas ou penalidades previstas em qualquer lei anticorrupção.

14.2 Cada Partícipe se compromete perante a outra Partícipe que nem ela e nem seus administradores, diretores, empregados, funcionários ou Sociedades Afiliadas pagarão, oferecerão, darão, prometerão dar ou autorizarão que se dê a qualquer pessoa (incluindo, mas não se limitando, a indivíduos, organizações comerciais ou funcionários do governo (“Pessoas”)), ou solicitarão, aceitarão ou concordarão em aceitar de qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, qualquer valor para obter, influenciar, induzir ou recompensar qualquer vantagem indevida em relação a este Acordo.

14.3 Cada Partícipe deverá defender, indenizar e manter a outra Partícipe isenta de e contra quaisquer ações, danos, perdas, penalidades, custos e despesas resultantes de ou relacionados a quaisquer violações por aquela Partícipe das garantias e/ou obrigações acima. Essa indenização se manterá após a rescisão ou término deste Acordo.

14.4 Para fins desta cláusula, lei anticorrupção significa, para cada Partícipe, as leis proibindo suborno nos países do local de constituição da Partícipe, de sua principal sede de negócios, e/ou do lugar em que possua registro como emissor de valores mobiliários, e/ou nos países em que a controladora em última instância das Partícipes tenha sido constituída, mantenha sua principal sede de negócios e/ou tenha registro como emissor de valores mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A UFRA providenciará, as suas expensas, publicado no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo e termos aditivos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do Art. 61º, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, para dirimir eventuais litígios oriundos deste *Acordo*, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as Partícipes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Belém-PA, XX de maio de 2016

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA – UFRA

Nome:

Cargo:

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA

Nome: Maxime Roland Albert Rabilloud

Cargo: Diretor Executivo Geral

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: